



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-7121-40.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/vv/

**RESOLUÇÃO N.º 36/2007, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 82/2011. ALTERAÇÃO.** Revela-se imperiosa a revisão do disposto no artigo 2º da Resolução n.º 36/2007, com a redação dada pela Resolução n.º 82/2011, a fim de ajustar as atribuições da Assessoria de Relações Institucionais às diretrizes traçadas no Plano Estratégico deste Conselho Superior, relativo ao período 2011 a 2014, alusivas ao aprimoramento da atuação institucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ato Normativo n.º **CSJT-AN-7121-40.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT** e Assunto: **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 36 PARA INCLUSÃO DA INICIATIVA DE FOMENTAR O INTERCÂMBIO PERMANENTE COM ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS NAS COMPETÊNCIAS DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ASRI.**

O Exmo. Conselheiro Desembargador **JOSÉ ALENCAR**, mediante requerimento, propõe a revisão do artigo 2º da Resolução n.º 36, de 25 de maio de 2007, com a redação dada pela Resolução n.º 82, de 23 de agosto de 2011, que prevê as atribuições afetas à Assessoria de Relações Institucionais deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de inserir na sua competência a prerrogativa de promover o intercâmbio permanente com entidades nacionais e internacionais.

Fundamenta sua proposta na necessidade de alinhamento das atribuições da referida Assessoria de Relações Institucionais às



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AN-7121-40.2012.5.90.0000**

diretrizes traçadas no Plano Estratégico deste Conselho Superior, elaborado para o período de 2011 a 2014.

Autuados como ato normativo, os autos foram a mim distribuídos.

É o relatório.

**V O T O**

Cuida-se de proposta de revisão do artigo 2º da Resolução n.º 36, de 25 de maio de 2007, com a redação dada pela Resolução n.º 82, de 23 de agosto de 2011, que prevê as atribuições afetas à Assessoria de Relações Institucionais, a fim de inserir no âmbito de sua competência a prerrogativa de promover o intercâmbio permanente com entidades nacionais e internacionais, em face das diretrizes traçadas no Plano Estratégico deste Conselho Superior, para o período de 2011 a 2014.

Objetivando aperfeiçoar o desempenho de suas funções como órgão central do sistema de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, previstas no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, este Conselho Superior, por meio da Resolução n.º 89, de 28 de novembro de 2011, aprovou seu Plano Estratégico relativo ao período 2011 - 2014.

Entre as ações estratégicas estabelecidas para o aprimoramento de sua atuação institucional, foram contempladas as seguintes (os grifos foram acrescentados):

- 1 – Estabelecer diretrizes acerca de parcerias a serem firmadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho com entidades públicas e privadas;
- 2 – Celebrar Convênios e Acordos de Cooperação, em nível nacional, de interesse comum do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-7121-40.2012.5.90.0000

3 – Ampliar a relação institucional com o Congresso Nacional para viabilizar a aprovação de projetos de lei de interesse da Justiça do Trabalho;  
e

4 – **Fomentar o intercâmbio permanente com entidades nacionais e internacionais.**

Num tal contexto, afigura-se imperativa a inserção da prerrogativa de "*fomentar o intercâmbio permanente com entidades nacionais e internacionais*" à competência da Assessoria de Relações Institucionais da Justiça do Trabalho - ASRI, a exemplo da iniciativa encetada pelo Tribunal Superior do Trabalho, na forma prevista no Ato n.º 805/GDGSET.GP, de 23 de dezembro de 2011.

Com efeito, é crescente a demanda por interação da Justiça do Trabalho brasileira com organismos internacionais e órgãos do Poder Judiciário de outros países. Dessas relações resultam oportunidades para troca de experiências, disseminação de conhecimentos e ampliação da visibilidade e influência da Justiça do Trabalho no cenário internacional. A fim de assegurar que tais oportunidades resultem em máximo proveito para a instituição, faz-se imprescindível que este Conselho Superior da Justiça do Trabalho conte com o concurso de servidores qualificados, dotados dos atributos necessários ao desempenho eficiente de suas funções.

Acolho, portanto, a proposta de revisão do artigo 2º da Resolução n.º 36, de 25 de maio de 2007, com a redação dada pela Resolução n.º 82, de 23 de agosto de 2011.

Num tal contexto, visando a imprimir efetividade às diretrizes contempladas no Plano Estratégico para o período de 2011 a 2014, e, ainda, dotar este Conselho Superior da Justiça do Trabalho de meios eficazes para atender à crescente demanda no âmbito das relações internacionais, é que se propõe a ampliação da competência da Assessoria de Relações Institucionais, nos precisos moldes do Ato anteriormente referido, emanado da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AN-7121-40.2012.5.90.0000**

Assim, o artigo 2º da Resolução n.º 82, de 23 de agosto de 2011, passaria a ter a seguinte redação:

Art 2º - Compete à Assessoria de Relações Institucionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

**I – No âmbito das relações parlamentares:**

a) assessorar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no acompanhamento e tramitação de projetos de leis e processos de interesses da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus junto aos Poderes e Órgãos Federais;

b) acompanhar os Conselheiros e os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, quando solicitado, em visita a Órgãos Federais;

c) receber e acompanhar os parlamentares em visita ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

d) manter estreita ligação com a Assessoria Parlamentar do Tribunal Superior do Trabalho e com seus congêneres de outros Órgãos da Administração Pública;

e) elaborar, periodicamente, relatórios para o Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, sobre as atividades da Assessoria;

f) manter atualizado, para consultas e informações, resumo das matérias legislativas de interesse da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus em tramitação no Congresso Nacional e nos Poderes e Órgãos Federais;

g) manter contato e fornecer subsídios aos parlamentares, visando ao intercâmbio permanente das informações necessárias a uma ação coordenada entre os Poderes Judiciário e Legislativo, na tramitação de assuntos de interesse da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**II – No âmbito das relações internacionais:**

a) assessorar o Conselheiro Presidente, os demais Conselheiros e Membros dos Tribunais Regionais em assuntos internacionais;

b) assessorar o Conselheiro Presidente na formulação de política internacional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN-7121-40.2012.5.90.0000

c) estreitar e manter o relacionamento institucional entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério das Relações Exteriores, missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais sediados no Brasil;

d) sugerir parcerias com instituições estrangeiras e organismos internacionais com vistas à realização e ao financiamento de estudos, encontros, cursos, conferências e congressos de interesse deste Conselho Superior;

e) estimular a cooperação jurídica internacional;

f) fomentar o intercâmbio permanente com entidades nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá designar, no âmbito da Assessoria de Relações Institucionais, servidor para exercer as atribuições de Assessor de Relações Internacionais, vinculado à Secretaria-Geral.

Proponho, de igual forma, a adequação do Ato Conjunto n.º 15/TST.CSJT, de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre o funcionamento e as atribuições da Assessoria de Relações Institucionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aos novos termos da Resolução n.º 82, de 23 de agosto de 2011, que ora se propõe.

Em face do exposto, **conheço** e **acolho** a proposta formulada, nos termos da fundamentação.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer e acolher a proposta de revisão do artigo 2º da Resolução n.º 36/2007, com a redação dada pela Resolução n.º 82/2011, ambas deste Conselho Superior, nos seguintes termos: Art 2º - Compete à Assessoria de Relações Institucionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: I - No âmbito das relações parlamentares: a) assessorar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no acompanhamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AN-7121-40.2012.5.90.0000**

e tramitação de projetos de leis e processos de interesses da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus junto aos Poderes e Órgãos Federais; b) acompanhar os Conselheiros e os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, quando solicitado, em visita a Órgãos Federais; c) receber e acompanhar os parlamentares em visita ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho; d) manter estreita ligação com a Assessoria Parlamentar do Tribunal Superior do Trabalho e com seus congêneres de outros Órgãos da Administração Pública; e) elaborar, periodicamente, relatórios para o Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, sobre as atividades da Assessoria; f) manter atualizado, para consultas e informações, resumo das matérias legislativas de interesse da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus em tramitação no Congresso Nacional e nos Poderes e Órgãos Federais; g) manter contato e fornecer subsídios aos parlamentares, visando ao intercâmbio permanente das informações necessárias a uma ação coordenada entre os Poderes Judiciário e Legislativo, na tramitação de assuntos de interesse da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

II - No âmbito das relações internacionais: a) assessorar o Conselheiro Presidente, os demais Conselheiros e Membros dos Tribunais Regionais em assuntos internacionais; b) assessorar o Conselheiro Presidente na formulação de política internacional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; c) estreitar e manter o relacionamento institucional entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério das Relações Exteriores, missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais sediados no Brasil; d) sugerir parcerias com instituições estrangeiras e organismos internacionais com vistas à realização e ao financiamento de estudos, encontros, cursos, conferências e congressos de interesse deste Conselho Superior; e) estimular a cooperação jurídica internacional; f) fomentar o intercâmbio permanente com entidades nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá designar, no âmbito da Assessoria de Relações Institucionais, servidor para exercer as atribuições de Assessor de Relações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AN-7121-40.2012.5.90.0000**

Internacionais, vinculado à Secretaria-Geral. Propor, ainda, por unanimidade, a adequação do Ato Conjunto n.º 15/TST. CSJT, de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre o funcionamento e as atribuições da Assessoria de Relações Institucionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aos novos termos da Resolução n.º 82, de 23 de agosto de 2011, que ora se propõe.

Brasília, 26 de setembro de 2012.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-AN - 7121-40.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 11/10/2012, **sendo considerado publicado em 15/10/2012**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 15 de Outubro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário